



Esclarecimentos - Processo 13/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/07/2025 17:11	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão – 13/2025 Agradecemos a atenção,	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I 30621 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOSSP PE132025ARPghp.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f03877d4a35e45138631f91effae842c.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/07/2025 10:00	Segue manifestação do setor solicitante: a) A fim de evitar direcionamento, não serão indicados modelos de referência, há diversos modelos no mercado que atendem às especificações; b) A contratada optará por ofertar toda a sua frota em prata ou toda a sua frota em cinza, mantendo a padronização de modelo e cor; c, d, e) As especificações listadas para os veículos foram descritas com a finalidade de solucionar as necessidades de deslocamento dos parlamentares durante o exercício de suas funções, sendo estas necessárias e suficientes para sanar a demanda e manter a concorrência, tendo em vista que há diversos modelos no mercado que atendem às especificações, equilibrando o custo benefício. Portanto, não serão aceitos veículos com especificações menores do que as mínimas listadas.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/07/2025 16:05	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00,, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos JURÍDICOS anexo, direcionados ao Pregão – 13/2025 Agradecemos a atenção,	030621 Esclarecimentos Camara Mun. Santos_SP_PE_13_2025 ARP CS Transportes.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e3339235ed984db992c596399bbe836a.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/07/2025 12:31	Encaminho as respostas prestadas aos pedidos de esclarecimentos.	ESCLARECIMENTOS - PE Nº 13-2025 PROC 176-2025.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b81001bb307347608cfdb8251986df4b.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/07/2025 10:42	Com relação ao piso salarial do motorista, esta descrito no edital que: Considerando para formação dos preço o piso salarial de motorista executivo definido em convenção, atualizado e a realização do máximo de horas extras semanais. A planilha para a formação de custos do quadro de motoristas foi elaborada somente para realização de estimativa preliminar. Convenção utilizada na demonstração: CCT 2021, SIMTETAXI-SP, função: motoristas executivos. Ocorre que o objeto da licitação não se enquadra como TAXI e sim locação de veículos com condutor, e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços: SINDEELOCADESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Assim, será aceito piso salarial dessa categoria, ou será obrigatório utilizar o piso salarial fixado pela Câmara Municipal de Santos? Sendo obrigatório favor informar o valor do salário.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/07/2025 12:33	Segue manifestação do setor solicitante: Esclarece-se que não haverá relação trabalhista entre a Administração e os motoristas, destacam-se os itens: "4.5.3. O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente demandadas, considerando o horário de apresentação e o de liberação do veículo. A responsabilidade pelo registro, contabilização e comprovação da realização de horas extraordinárias, para fins de medição e pagamento será da contratada, não se constituindo relação trabalhista entre os motoristas e a Câmara Municipal de Santos.", do Edital e "A relação trabalhista dos motoristas se dará única e exclusivamente com a empresa contratada, em conformidade com as Leis Trabalhistas, sendo um preposto o responsável pela intermediação, conforme as demandas solicitadas. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à empresa contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços." do Estudo Técnico Preliminar, portanto, caberá à contratada definir a composição salarial, nos termos das normas e legislações aplicáveis. A convenção CCT 2021, SIMTETAXI-SP, função: motoristas executivos foi utilizada para fins demonstrativos em estimativa preliminar de valor.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/07/2025 10:44	O fornecimento do combustível será de responsabilidade do CONTRATADO ou da CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/07/2025 12:33	O fornecimento será de responsabilidade da Câmara Municipal de Santos.		Não há arquivo anexado.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025/CMS

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA DA SESSÃO: 15/07/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1-VEÍCULO 5 LUGARES ADM:

- a) Por gentileza, poderiam encaminhar modelos de referência para os veículos que serão aplicados para este edital? Assim, no momento da cotação, podemos realizar a oferta dos modelos de forma mais assertiva, conforme especificações estabelecidas no edital.
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados que os veículos possuam as cores PRATA ou CINZA. O critério para escolha entre as duas cores ficará a critério da CONTRATADA? Caso contrário, poderiam especificar a cor que deverá ser aplicada nos veículos?
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade mínima do porta malas de 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do porta malas de 450 litros? Ex. **King GL 1.5 16V Aut. (Híbrido)**.
- d) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade mínima do porta malas de 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do porta malas de 466 litros? Ex. **VERSA SENSE 1.6 16V FLEX AUT.**
- e) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade mínima do porta malas de 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do porta malas de 468 litros? Ex. **EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 172CV AUT.**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO Nº 176/2025

SESSÃO 15/07/2025

OBJETO: *Seleção de propostas para registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, conforme delimitação definida, incluídas as despesas com seguro, manutenções corretivas e preventivas dos veículos, destinados ao uso exclusivo dos vereadores da Câmara Municipal de Santos, com a finalidade de atender à necessidade de transporte oficial durante o exercício das funções parlamentares, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

Com feito, considerando que no portal para lançamento da proposta há apenas um campo disponível para inserção de valor - "Proposta" e que há o "Valor Ref".:

- a. Entendemos que no campo "Proposta" deverá ser inserido o valor global total da contratação. Está correto?



Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Ref.	ME	Local	Regional	Proposta	Inf. Req.	Arq. Req.
1	1	LOCAÇÃO ANUAL DE ATÉ 21 VEÍCULOS, COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE	UNIDADE	1,00	4.070.269,98	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0,0000	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- b. Está correto nosso entendimento de que para lances será considerado o valor global total da contratação?

2. VALOR ESTIMADO

O edital prevê que:

3.1. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ R\$ 4.070.269,98 (quatro milhões e setenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.

(...)

Estima-se o valor da contratação para 12 meses em R\$ 3.151.544,76 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando que sejam utilizados os 21 veículos.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

3. PARENTESCO

O edital prevê que:

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

4. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Sobre o tema, destacamos a seguinte regra:

6.15. A proposta eletrônica não poderá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. **Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante.** Está correto nosso entendimento?

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

6. PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO

O edital prevê que:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos períodos na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério e interesse da Contratante.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Referidos contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

7. LOCAL DE EMPLACAMENTO

- a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

8. SEGURO

O edital prevê que:

4.2.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e franquia).

4.2.2. Na condição do parcelamento do seguro, a Detentora deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9. ENCARGOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação encargos acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante aos percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

10. FORMA DE ASSINATURA

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

11. CUSTOS RENOVÁVEIS

O edital prevê que:

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual.

Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido o primeiro período de vigência.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?
- b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que a Prefeitura irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?
- c. Favor esclarecer.

12. SIGILO

O edital dispõe que:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Todavia, a regra em comento possui uma conotação extremamente ampliada fazendo crer que não poderão ser divulgados quaisquer dados da futura contratação.

Neste contexto, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência da CS Brasil tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação do item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a exigência descrita deverá ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

13. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais.

Outrossim, define de forma taxativa as atuações da Contratante como “controladora dos dados” para o tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato que será firmado entre as partes.

Contudo, é certo que em algumas situações específicas da contratação, especialmente, quando envolverem o tratamento de dados pessoais de empregados da Contratada que tenham qualquer tipo de envolvimento com o contrato, a Contratante não atuará como “controladora dos dados” cabendo este papel, de forma mais correta e apropriada, à Contratada.

Assim, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD, questionamos:

- a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

14. COMUNICAÇÃO ANTECIPADA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O edital dispõe que:

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pela Contratante nesse sentido com pelo menos 02 meses de antecedência desse dia. 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 meses da data da comunicação.

Destarte, cabe ponderar que para avaliar eventual interesse na prorrogação do contrato a contratada dependerá da análise, em momento oportuno, das condições operacionais e financeiras que interferem na execução.

Outrossim, não se pode olvidar que é extremamente prematuro o prazo de 180 dias fixado para eventual manifestação pela contratada.

Neste contexto, é importante que o prazo para manifestação sobre eventual interesse na prorrogação não seja tão antecipado, a fim de assegurar que as partes façam a avaliação mais fidedigna das condições que interferem na execução do contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a. A manifestação quanto ao interesse em prorrogação contratual, esta poderá ocorrer em até 15 dias do antes do encerramento da vigência do contrato?
- b. Caso negativo, solicitamos seja reconsiderado e estipulado um prazo mais razoável.

15. FORMA DE FATURAMENTO

O edital em referência tem por objeto a **locação e serviço de condução de veículos**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

- a. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?
- b. Caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?
- c. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?
- d. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de

locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

16. PREPOSTO

Sobre o tema, destacamos a seguinte regra:

O início da prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do preposto e veículos com condutores, nas quantidades relacionadas, na sede da Câmara Municipal de Santos.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ademais, o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a. Poderá ser desconsiderada a referida exigência relacionada ao preposto?
- b. Caso negativo, poderá ser apenas indicado um preposto para contato, sem necessidade de alocação do mesmo na sede da Contratante/no local do serviço?
- c. Nesta hipótese, poderá ser indicado preposto que atenderá a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas?

17. SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, quanto às parcelas relativas ao seguro, manutenções corretivas e preventivas dos veículos.

4.8.2. O contrato oferecerá maior detalhamento a respeito das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

18. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Não identificamos no edital prazo para assinatura do contrato.

Dessa forma, para sanar a omissão apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a. O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis contados da convocação?
- b. Se não, favor esclarecer qual prazo será concedido para tal procedimento.

19. DANOS

Inobstante a locação seja com mão de obra, na eventualidade de ocorrer dano pela contratante, solicitamos seja esclarecido:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de

ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

20. PROPRIEDADE

- a. Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os **veículos para substituição temporária** poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- c. Os **veículos para substituição temporária** poderão ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

21. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

Não obstante, o pregão seja para sistema de registro de preços, as futuras contratações deverão ocorrer por meio de assinatura de instrumento contratual (anexo disponibilizado no edital).

Contudo a forma de solicitação dos veículos não está clara, uma vez que consta que poderão ser solicitados mediante ordem de serviço a qualquer momento, vejamos:

5.1.2. O acréscimo de veículos mediante ordem de serviço ocorrerá a qualquer momento, sendo que, no mês da entrega do veículo acrescentado, será cobrada a fração do período do serviço prestado juntamente aos outros veículos.

(...)

As quantidades serão informadas em ordem de serviço, sendo que, ao longo da vigência contratual, poderão ser solicitados até 21 veículos, conforme a necessidade.

Com efeito, a previsão quanto à possibilidade de prestação por meio de ordem de serviço, causa confusão e insegurança à contratada, pois, notadamente, para os itens de locação mensal, deverá considerar um período mínimo de locação para precificação de sua proposta.

Destarte, não está claro se independentemente da data de solicitação e por conseguinte entrega dos veículos as unidades serão locadas pelo período mínimo de 12 meses.

Assim, precisa ser esclarecido e fixado de forma clara e objetiva se para os veículos que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, a locação se dará pelo período de 12 meses, ou pelo período residual, considerando o prazo de entrega das primeiras unidades.

Oportuno registrar que essa informação é de suma importância para que as licitantes precifiquem de forma correta suas propostas.

Diante disso questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que o vencedor da licitação será notificado para assinar o contrato, em que os todos veículos serão solicitados de uma única vez para locação pelo período de 12 meses?
- b. Caso negativo, como será a forma de solicitação dos veículos?
- c. Na hipótese de solicitação dos veículos durante a vigência do contrato, serão locados pelo prazo de 12 meses, correto?
- d. Caso negativo, qual será o prazo mínimo de locação das unidades?

22. PRAZO DE ENTREGA

Sobre o prazo para mobilização da frota, o edital prevê que:

*5.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em até **30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço**, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação justificada da empresa detentora.*

(...)

*Os veículos deverão ser disponibilizados em até **30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço**, prorrogáveis por igual período mediante solicitação da empresa contratada.*

(...)

*Prazos: os veículos deverão ser disponibilizados em **até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço**, prorrogável por igual prazo, mediante solicitação justificada da empresa detentora.*

Quanto às características, deverão:

com ano de fabricação de 2024 em diante e, no máximo, 10.000 quilômetros rodados ou zero quilômetros

Cumpra-se dizer que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, apesar de serem permitidos veículos seminovos, as condições estabelecidas- ano de fabricação e no máximo 10.000 km - reduzem as opções disponíveis no mercado e conduzem ao fornecimento de veículos zero km. Por sua vez, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que englobam regularização de documentos, instalação de acessório.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega dos veículos 0 km pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?
- b. Caso a empresa opte pela mobilização de veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser de 60 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias?
- c. Está correto nosso entendimento de que a O.S será emitida após a assinatura do contrato?

23. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Consta no edital o seguinte modelo de declaração de qualificação técnica profissional:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui profissionais (motoristas) treinados em direção defensiva, em observância ao disposto no Anexo I, deste ato convocatório, devidamente capacitados ao cumprimento do objeto desta licitação. A comprovação da realização do curso por parte dos motoristas que prestarão serviços para este órgão, mediante apresentação dos respectivos certificados, deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.

Entretanto, a declaração para participação no certame de que possui os profissionais treinados é restritiva, uma vez que somente após a formalização do contrato, a contratada fará aquisição dos veículos e poderá efetuar a contratação da mão de obra.

Fato é que a antecipação da comprovação da existência de mão de obra impede o maior número de interessados em participar no certame e o melhor preço à Câmara Municipal de Santos.

Dessa forma, como forma de ampliar as condições de participação no pregão, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que a declaração deve ser futura, por exemplo:
*DECLARA, sob as penas da lei, que **possuirá** profissionais (motoristas) treinados em direção defensiva, em observância ao disposto no Anexo I, deste ato convocatório, devidamente capacitados ao cumprimento do objeto desta licitação. A comprovação da realização do curso por parte dos motoristas que prestarão serviços para este órgão, mediante apresentação dos respectivos certificados, deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.*

24. REAJUSTE

O edital dispõe sobre regras para repactuação (em razão da locação com mão de obra), entretanto, não fixa regras sobre o reajustamento do contrato.

Com efeito, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da nova lei, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação.

Ademais, importante registrar que a data do orçamento estimado está vinculada ao dia em que, para elaboração deste edital, os agentes de licitação realizaram a pesquisa de preços e definiram o orçamento para o caso, o qual antecede a data da proposta e já está definido.

Logo, a data-base do orçamento estimado não se confunde com a data da proposta e já é conhecida pela administração, pois utilizada de base para composição dos preços de referência deste pregão.

Inequivocamente, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços e a respectiva data base.

Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada, questiona-se:

- a. Por estar previsto na nova legislação, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data base do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?
- b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 PROCESSO Nº 176/2025

OBJETO: Seleção de propostas para registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, conforme delimitação definida, incluídas as despesas com seguro, manutenções corretivas e preventivas dos veículos, destinados ao uso exclusivo dos vereadores da Câmara Municipal de Santos, conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Encaminho, por meio deste, as respostas prestadas pelos setores técnicos aos pedidos de esclarecimentos enviados pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

QUESTIONAMENTO Nº 01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

Com feito, considerando que no portal para lançamento da proposta há apenas um campo disponível para inserção de valor - "Proposta" e que há o "Valor Ref".:

a. Entendemos que no campo "Proposta" deverá ser inserido o valor global total da contratação. Está correto?

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Ref.	ME	Local	Regional	Proposta	Inf. Req.	Arq. Req.
1	1	LOCAÇÃO ANUAL DE ATÉ 21 VEÍCULOS, COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE	UNIDADE	1,00	4.070.269,98	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0,0000	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

b. Está correto nosso entendimento de que para lances será considerado o valor global total da contratação?

RESPOSTA:

O valor referência é o máximo aceitável por esta Câmara, conforme item 3.1 do edital. No campo proposta deverá ser inserido o valor global ofertado pela licitante. Para saneamento de dúvidas quanto ao preenchimento da proposta na plataforma BLL Compras, sugerimos o contato com o suporte ao fornecedor conforme item 5 do edital.

QUESTIONAMENTO Nº 02

VALOR ESTIMADO

O edital prevê que:

3.1. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ R\$ 4.070.269,98 (quatro milhões e setenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(...)

Estima-se o valor da contratação para 12 meses em R\$ 3.151.544,76 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando que sejam utilizados os 21 veículos.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Conforme item 3.1 do edital o valor máximo aceitável é R\$ R\$ 4.070.269,98 (quatro milhões, setenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor constante no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se a uma etapa anterior do processo, resultante de estimativas iniciais antes da consolidação da composição do preço estimado final.

QUESTIONAMENTO Nº 03

PARENTESCO

O edital prevê que:

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

RESPOSTA:

O item está alinhado como os mandamentos dos artigos 7º, III, 14, IV e 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO Nº 04

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Sobre o tema, destacamos a seguinte regra:

6.15. A proposta eletrônica não poderá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

campo deverá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU*
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA:

a. O item 6.15 do edital refere-se exclusivamente à proposta registrada eletronicamente no sistema “BLL Compras”. Já a Proposta Comercial completa, conforme modelo constante no Anexo II do edital, deve obrigatoriamente conter os dados de identificação da licitante.

Nos termos do item 6.2 do edital, essa Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser anexada ao sistema até a data e horário limite especificados na folha de rosto do edital, ou seja, até 15/07/2025 às 08h30.

Quanto aos documentos de habilitação, estes devem ser enviados apenas após solicitação do Pregoeiro, conforme disposto no item 12.3 do edital.

b. Esclarecemos que não está correto o entendimento apresentado. Conforme as exigências do edital e os princípios da transparência e segurança jurídica, os arquivos anexados ao sistema devem estar corretamente identificados, contendo as informações da empresa participante.

QUESTIONAMENTO Nº 05

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

RESPOSTA:

Como indubitável do instrumento convocatório, a licitação trata do registro de preços visando a contratação dos serviços ali especificados, pois o quantitativo estimado é de 01 até 21 veículos. Sendo assim, o primeiro instrumento a ser firmado é a ata de registro de preços. Posteriormente, quando definido o quantitativo concreto dentro dos parâmetros estimados, deverá ser firmado o respectivo contrato para formalização da contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 06

PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO

O edital prevê que:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos períodos na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério e interesse da Contratante.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a. O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

b. Referidos contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

RESPOSTA:

a. A definição do início da vigência foi realizada com apoio e orientação do setor técnico jurídico, conforme preceitos de legalidade. Além disso, não foi identificado que o início da vigência definido prejudique a competitividade do certame ou a economicidade da contratação. Portanto, não há motivação técnica para alteração desta data.

b. A ata de registro de preços tem vigência por 12 meses e pode ser prorrogada uma vez por mais 12 meses. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contrato dela decorrente poderá ter vigência por mais 12 meses.

QUESTIONAMENTO Nº 07

LOCAL DE EMPLACAMENTO

a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA:

Conforme o edital e seus anexos, o emplacamento e licenciamento dos veículos é de total responsabilidade da futura contratada, o que inclui o local de ocorrência destes fatos.

QUESTIONAMENTO Nº 08

SEGURO

O edital prevê que:

4.2.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e franquia).

4.2.2. Na condição do parcelamento do seguro, a Detentora deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA:

a. Conforme item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar, “os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros e franquia)”, prosseguindo para o item 4.5 “A empresa contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.” A exigência foi incorporada à definição do objeto contratual com o intuito de mitigar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

riscos financeiros decorrentes de eventos que possam comprometer a execução dos serviços, afetar terceiros ou ensejar prejuízos à Administração Pública. Tal medida proporciona a garantia da prestação dos serviços, assegura a capacidade de resposta da contratada frente a sinistros, sem comprometer o seu planejamento financeiro e resguardar a Administração de eventual responsabilização. Trata-se, portanto, de requisito necessário à execução contratual, amparado por fundamentos de ordem jurídica e econômica.

b. Pelos motivos expostos no item anterior, são mantidos os requisitos referentes ao seguro.

QUESTIONAMENTO Nº 09

ENCARGOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação encargos acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante aos percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

RESPOSTA:

O contrato não prevê a aplicação de multa em desfavor da Contratante em caso de atraso de pagamento a ela imputado. Quanto à correção monetária e juros de mora, a obrigação de pagamento decorre de lei e, portanto, prescinde de previsão contratual expressa.

QUESTIONAMENTO Nº 10

FORMA DE ASSINATURA

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA:

Sim, serão aceitos documentos assinados da forma mencionada.

QUESTIONAMENTO Nº 11

CUSTOS RENOVÁVEIS

O edital prevê que:

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual.

Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido o primeiro período de vigência.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?*
- b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que a Prefeitura irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?*
- c. Favor esclarecer.*

RESPOSTA:

A regra legal não será desconsiderada. Como expressamente previsto em lei e no instrumento contratual, os custos não renováveis - e já pagos - não serão objeto de prorrogação e novo pagamento. Pelo mesmo motivo, não haverá alteração do edital para constar destaque a custos não renováveis.

QUESTIONAMENTO Nº 12

SIGILO

O edital dispõe que:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Todavia, a regra em comento possui uma conotação extremamente ampliativa fazendo crer que não poderão ser divulgados quaisquer dados da futura contratação.

Neste contexto, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Com efeito, o Portal da Transparência da CS Brasil tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação do item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a exigência descrita deverá ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o sigilo se relaciona aos dados protegidos, não afetando o princípio da publicidade a ser obrigatoriamente respeitado.

QUESTIONAMENTO Nº 13

LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais.

Outrossim, define de forma taxativa as atuações da Contratante como “controladora dos dados” para o tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato que será firmado entre as partes.

Contudo, é certo que em algumas situações específicas da contratação, especialmente, quando envolverem o tratamento de dados pessoais de empregados da Contratada que tenham qualquer tipo de envolvimento com o contrato, a Contratante não atuará como “controladora dos dados” cabendo este papel, de forma mais correta e apropriada, à Contratada.

Assim, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD, questionamos:

a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

RESPOSTA:

Sim, a legislação em questão traz obrigações e deve ser respeitada por ambos os contratantes em relação aos dados que possuem e/ou tiverem acesso.

QUESTIONAMENTO Nº 14

COMUNICAÇÃO ANTECIPADA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O edital dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pela Contratante nesse sentido com pelo menos 02 meses de antecedência desse dia. 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 meses da data da comunicação.

Destarte, cabe ponderar que para avaliar eventual interesse na prorrogação do contrato a contratada dependerá da análise, em momento oportuno, das condições operacionais e financeiras que interferem na execução.

Outrossim, não se pode olvidar que é extremamente prematuro o prazo de 180 dias fixado para eventual manifestação pela contratada.

Neste contexto, é importante que o prazo para manifestação sobre eventual interesse na prorrogação não seja tão antecipado, a fim de assegurar que as partes façam a avaliação mais fidedigna das condições que interferem na execução do contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a. A manifestação quanto ao interesse em prorrogação contratual, esta poderá ocorrer em até 15 dias do antes do encerramento da vigência do contrato?
- b. Caso negativo, solicitamos seja reconsiderado e estipulado um prazo mais razoável.

RESPOSTA:

A previsão do item "13.2.1" do contrato não se relaciona com as dúvidas insertas nos itens "a" e "b" do questionamento. A título de esclarecimento, informa-se que o prazo de apenas 15 dias antes do termo final do contrato é insuficiente para que a Câmara Municipal de Santos promova todos os trâmites legais exigidos para formalizar a prorrogação.

QUESTIONAMENTO Nº 15

FORMA DE FATURAMENTO

O edital em referência tem por objeto a locação e serviço de condução de veículos.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03 (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a atividade de locação de veículos não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

a. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

b. Caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

c. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

d. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam negativas, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Em vista do questionamento acerca da incidência da Súmula Vincula 31, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis, tem-se que esta somente é aplicada para contratos puros de locação de bens móveis ou quando se está diante de contratações complexas, em que haja a cindibilidade da prestação de serviços e da locação de bens.

Todavia, ocorrerá a incidência do imposto ISS sobre a totalidade do valor, na hipótese de contrato único (prestação de serviço + locação de bem móvel), ou seja, quando a locação de bem móvel for conjugada com o fornecimento de mão-de-obra (motorista), conforme entendimento jurisprudencial, a exemplo cita-se:

EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. INCIDÊNCIA EM CONTRATOS MISTOS. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADORES. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 31. DESCABIMENTO. A Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

*Natureza – ISS nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. **Hipótese em que contratada a locação de maquinário e equipamentos conjuntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para operá-los, sem haver, contudo, previsão de remuneração específica da mão de obra disponibilizada à contratante. Baralhadas as atividades de locação de bens e de prestação de serviços, não há como acolher a presente reclamação constitucional. Agravo regimental conhecido e não provido (STF. Rcl 14290 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL, Plenário, 22.05.2012).** (destacamos)*

Na linha do entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Súmula Vinculante 31 “somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira”, o que não ocorre no caso em exame, como se vê do item 1 do Termo de Referência do Edital.

a. Não, está incorreto. Há indissociabilidade, pois a contratação é de prestação única. Não é admissível, portanto, a emissão segregada quando o contrato é interpretado como prestação única de serviço de transporte com motorista, em que a locação do veículo está vinculada e subordinada à mão de obra. Nesse caso, deve-se emitir uma única nota fiscal englobando os dois elementos.

b. Não, está incorreto. A medição e a cobrança devem ocorrer de forma conjunta, mensalmente, com base no valor total contratado para o serviço completo (veículo + motorista), e o ISS incidirá sobre o valor global da nota fiscal emitida.

c. Não, está incorreto. O edital deverá exigir proposta única com valor global para o serviço completo, pois a natureza da contratação é tratada como um todo para fins fiscais e orçamentários.

d. Sim, está correto. Sendo os serviços contratados de forma conjunta e indissociável, deve-se emitir documento fiscal único, com incidência de ISS sobre o valor total, sendo vedada a separação de cobranças ou de notas fiscais.

QUESTIONAMENTO Nº 16

PREPOSTO

Sobre o tema, destacamos a seguinte regra:

O início da prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do preposto e veículos com condutores, nas quantidades relacionadas, na sede da Câmara Municipal de Santos.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ademais, o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a. Poderá ser desconsiderada a referida exigência relacionada ao preposto?*
- b. Caso negativo, poderá ser apenas indicado um preposto para contato, sem necessidade de alocação do mesmo na sede da Contratante/no local do serviço?*
- c. Nesta hipótese, poderá ser indicado preposto que atenderá a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas?*

RESPOSTA:

O item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar define que “A relação trabalhista dos motoristas se dará única e exclusivamente com a empresa contratada, em conformidade com as Leis Trabalhistas, sendo um preposto o responsável pela intermediação, conforme as demandas solicitadas. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à empresa contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.”, assim, a exigência de um preposto foi disposta conforme orientação jurídica, com a finalidade de intermediar as demandas e a disponibilidade de motoristas, desvinculando a Administração de relações trabalhistas com o quadro de funcionários da empresa contratada.

O mesmo item dispõe sobre as atividades do preposto, destacam-se:

- “b) controlar a frequência dos motoristas;
- g) verificar as condições pessoais de cada motorista, antes de cada viagem;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito dos empregados da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- n) reportar ao gestor/fiscal quaisquer irregularidades identificadas nos veículos contratados.”

Tais atividades, do ponto de vista deste setor, necessitam do atendimento presencial de preposto, por outro lado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

há atividades que aparentam ser executáveis por meio telefônico e/ou eletrônico, as quais devem ser executadas conforme a empresa contratada determinar ao preposto. A Administração necessita que sejam disponibilizados os recursos necessários a execução, e cumpridas as atividades do preposto, sem interferir nos meios de disponibilização, a fim de obter a proposta mais vantajosa, neste sentido, o item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar define que “O preposto, os veículos e os motoristas deverão ser disponibilizados durante todo o expediente da Câmara Municipal de Santos...”, e o item 6.4 do Termo de Referência define que “O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.”.

b. Considera-se a resposta para este item presente no item “a”.

c. Considera-se a resposta para este item presente no item “a”.

QUESTIONAMENTO Nº 17

SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, quanto às parcelas relativas ao seguro, manutenções corretivas e preventivas dos veículos.*

4.8.2. *O contrato oferecerá maior detalhamento a respeito das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.*

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

A cláusula 4.1 da Minuta de Contrato define “*É admitida a subcontratação apenas parcial do objeto, ou seja, relativamente aos serviços acessórios de seguro e manutenções corretivas e preventivas dos veículos objeto do contrato*”, ou seja, apenas todas as atividades que se enquadrem como seguro e manutenções corretivas e preventivas dos veículos poderão ser subcontratadas, mantendo a execução da parcela principal do objeto pela contratada, conforme os preceitos legais e possibilitando a subcontratação de serviços acessórios, a fim de manter a exequibilidade do objeto pela contratada.

QUESTIONAMENTO Nº 18

PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Não identificamos no edital prazo para assinatura do contrato.

Dessa forma, para sanar a omissão apontada, solicitamos seja esclarecido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a. *O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis contados da convocação?*
- b. *Se não, favor esclarecer qual prazo será concedido para tal procedimento.*

RESPOSTA:

Será formalizada, a princípio, Ata de Registro de Preços. Conforme previsto nos itens 17.5 e 17.5.1 do instrumento convocatório, o prazo para sua assinatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, que poderá ocorrer por meio de ofício ou correio eletrônico (e-mail).

Ressalta-se que esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal do adjudicatário durante o curso do prazo inicial, devidamente motivada e aceita pela Câmara Municipal de Santos.

QUESTIONAMENTO Nº 19

DANOS

Inobstante a locação seja com mão de obra, na eventualidade de ocorrer dano pela contratante, solicitamos seja esclarecido:

- a. *A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*
- b. *As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*
- c. *As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*
- d. *Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA:

Considera-se que os questionamentos "a", "b", "c" e "d", não são compatíveis com o objeto, pois trata-se de locação de veículos com motoristas, sendo estes contratados pela adjudicatária, sem relação com a Administração.

QUESTIONAMENTO Nº 20

PROPRIEDADE

- a. *Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*
- b. *Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

econômico?

c. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA:

Conforme alínea c do item 4.1.1. do Termo de Referência anexo I do Edital, " os veículos deverão ser próprios ou estarem na posse da empresa contratada em razão de leasing e/ou financiamento, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa", tal previsão em cotejo com o item 4.8.1 do mesmo documento, que prevê: "É admitida a subcontratação parcial do objeto, quanto às parcelas relativas ao seguro, manutenções corretivas e preventivas dos veículos", tem que a resposta negativa aos questionamentos acima, em vista ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, vigente.

Convém lembrar que em um grupo econômico, as empresas mantêm personalidades jurídicas distintas (cada uma com seu próprio CNPJ), e por assim ser, sequer há vedação legal para participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico (exceto quando uma delas seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo - §3º do artigo 14, Lei 14.133/2021).

Dessa forma, embora empresas componentes de grupo econômico atuem de forma coordenada, normalmente sob controle comum, direto ou indireto; em licitação, assim como na execução contratual, elas são analisadas como pessoas jurídicas distintas.

Nesse sentido, a realização da execução do objeto contratual, ainda que parcialmente, por outra empresa diversa da contratada, é passível de caracterização de subcontratação.

Com efeito, a subcontratação nas licitações, em regra, não é vedada, tendo o legislador deixado a cargo do regulamento ou de previsão no próprio edital a estabelecendo restrição de sua adoção, conforme §2º do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021 - "regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação".

Nesse sentido, o Ato da Mesa nº 17/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santos, assim disciplina sobre subcontratação:

Art. 204. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se:

I - aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão;

II - entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

III - atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

No caso dos autos, o edital estabeleceu as hipóteses em que poderá ocorrer a subcontratação do objeto licitado, não incluindo, pois, a execução ou propriedade dos veículos por empresas do mesmo grupo econômico. Do mesmo modo, a minuta do contrato referente ao objeto licitado (Anexo VII do edital), em sua cláusula quarta, fixa as hipóteses em que será admitida a subcontratação:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. É admitida a subcontratação apenas parcial do objeto, ou seja, relativamente aos serviços acessórios de seguro e manutenções corretivas e preventivas dos veículos objeto do contrato.

Nesse sentido, é de se entender que, no certamente em questão, os veículos deverão ser de propriedade da empresa arrematante ou serem objeto de leasing ou financiamento pela futura contratada e, por conseguinte, os veículos de substituição temporária seguem as mesmas exigências e restrições previstas no edital e contrato.

QUESTIONAMENTO Nº 21

FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

Não obstante, o pregão seja para sistema de registro de preços, as futuras contratações deverão ocorrer por meio de assinatura de instrumento contratual (anexo disponibilizado no edital).

Contudo a forma de solicitação dos veículos não está clara, uma vez que consta que poderão ser solicitados mediante ordem de serviço a qualquer momento, vejamos:

5.1.2. O acréscimo de veículos mediante ordem de serviço ocorrerá a qualquer momento, sendo que, no mês da entrega do veículo acrescentado, será cobrada a fração do período do serviço prestado juntamente aos outros veículos.

(...)

As quantidades serão informadas em ordem de serviço, sendo que, ao longo da vigência contratual, poderão ser solicitados até 21 veículos, conforme a necessidade.

Com efeito, a previsão quanto à possibilidade de prestação por meio de ordem de serviço, causa confusão e insegurança à contratada, pois, notadamente, para os itens de locação mensal, deverá considerar um período mínimo de locação para precificação de sua proposta.

Destarte, não está claro se independentemente da data de solicitação e por conseguinte entrega dos veículos as unidades serão locadas pelo período mínimo de 12 meses.

Assim, precisa ser esclarecido e fixado de forma clara e objetiva se para os veículos que poderão ser solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

durante a vigência do contrato, a locação se dará pelo período de 12 meses, ou pelo período residual, considerando o prazo de entrega das primeiras unidades.

Oportuno registrar que essa informação é de suma importância para que as licitantes precifiquem de forma correta suas propostas.

Diante disso questiona-se:

a. Está correto nosso entendimento de que o vencedor da licitação será notificado para assinar o contrato, em que os todos veículos serão solicitados de uma única vez para locação pelo período de 12 meses?

b. Caso negativo, como será a forma de solicitação dos veículos?

c. Na hipótese de solicitação dos veículos durante a vigência do contrato, serão locados pelo prazo de 12 meses, correto?

d. Caso negativo, qual será o prazo mínimo de locação das unidades?

RESPOSTA:

a. Trata-se de registro de preços, portanto, os veículos serão demandados conforme a necessidade quantitativa e temporal da Administração, por meio de Ordem de Serviço específica. Os itens 5.1, 5.1.1, 5.1.2 do Termo de Referência dispõem: “5.1. O início da execução do objeto se dará com a disponibilização dos veículos, com os respectivos condutores, nas quantidades a serem relacionadas em ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal de Santos, localizada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, Vila Nova. 5.1.1. Ao longo da vigência contratual poderão ser solicitados até 21 veículos, conforme a necessidade. 5.1.2. O acréscimo de veículos mediante ordem de serviço ocorrerá a qualquer momento, sendo que, no mês da entrega do veículo acrescentado, será cobrada a fração do período do serviço prestado juntamente aos outros veículos.”. A solução por meio de registro de preços foi justificada em Estudo Técnico Preliminar, em resumo, devido à frequência da necessidade de deslocamento e à impossibilidade de definir previamente o quantitativo, pela ausência de contratação vigente para a necessidade apresentada, de forma que sejam evitados desperdício de recursos e custos administrativos.,

b. Considera-se a resposta para este item presente no item “a”.

c. Não, conforme explicitado na resposta para o item “a”, trata-se de registro de preços, portanto, os veículos serão demandados conforme a necessidade quantitativa e temporal da Administração.

d. Não há, conforme explicitado na resposta para o item “a”, trata-se de registro de preços, portanto, os veículos serão demandados conforme a necessidade quantitativa e temporal da Administração.

QUESTIONAMENTO Nº 22

PRAZO DE ENTREGA

Sobre o prazo para mobilização da frota, o edital prevê que:

5.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação justificada da empresa detentora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(...)

Os veículos deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período mediante solicitação da empresa contratada.

(...)

Prazos: os veículos deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço, prorrogável por igual prazo, mediante solicitação justificada da empresa detentora.

Quanto às características, deverão:

com ano de fabricação de 2024 em diante e, no máximo, 10.000 quilômetros rodados ou zero quilômetros

Cumpra dizer que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, apesar de serem permitidos veículos seminovos, as condições estabelecidas - ano de fabricação e no máximo 10.000 km - reduzem as opções disponíveis no mercado e conduzem ao fornecimento de veículos zero km. Por sua vez, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que englobam regularização de documentos, instalação de acessório.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega dos veículos 0 km pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?
- b. Caso a empresa opte pela mobilização de veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser de 60 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias?
- c. Está correto nosso entendimento de que a O.S será emitida após a assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Quanto aos itens "a" e "b":

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Termo de Referência especifica expressamente no item 1.1 que os veículos deverão ter ano de fabricação de 2024 em diante e, no máximo, 10.000 quilômetros rodados ou zero quilômetros, esclarecendo que a intenção da Administração não é o de restringir ou de conduzir ao entendimento de que o carro seja zero quilômetros, e sim, que esta seja uma alternativa da contratada, de forma que viabilize a entrega da solução conforme a realidade do adjudicatário e possibilite a ampliação da competitividade.

Prosseguindo ao disposto no item 5.2 do Edital, "os veículos deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual prazo, mediante solicitação justificada da empresa detentora", totaliza-se o prazo de 60 (sessenta) dias, desde que justificado. Este prazo foi estabelecido com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

intenção de equilibrar o atendimento de uma necessidade que se encontra atualmente sem solução para a Administração e a capacidade de atendimento pelos potenciais fornecedores. A Administração não ignora a possibilidade de que eventos além do controle da contratada possam gerar atrasos na entrega, tanto que a prorrogação justificada não enseja sanção contratual.

Destaca-se que o objeto em questão é a locação de veículos, e não a aquisição, objeto para o qual o prazo de entrega é comumente definido como 10 (dez) dias úteis, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 001/SMTUR/2025, da cidade de São Paulo, “a prestação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços”; Pregão Eletrônico nº 007/2022, da Prefeitura de Pesqueira, “A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE”; ou, não há definição prévia em edital, sendo disposto apenas que os veículos serão disponibilizados em datas preestabelecidas.

Ainda, mesmo para a aquisição, existem contratações com prazos similares ao disposto, como no Pregão Eletrônico nº 82/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que determinou prazo de entrega dos veículos de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

Portanto, o prazo inicial, por si só, já se encontra acima da média para objetos similares, e, ainda, pode ser prorrogado, demonstrando sua exequibilidade e razoabilidade, mediante a relação entre a necessidade atual e a viabilidade da solução.

c. Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 23

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Consta no edital o seguinte modelo de declaração de qualificação técnica profissional:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui profissionais (motoristas) treinados em direção defensiva, em observância ao disposto no Anexo I, deste ato convocatório, devidamente capacitados ao cumprimento do objeto desta licitação. A comprovação da realização do curso por parte dos motoristas que prestarão serviços para este órgão, mediante apresentação dos respectivos certificados, deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.

Entretanto, a declaração para participação no certame de que possui os profissionais treinados é restritiva, uma vez que somente após a formalização do contrato, a contratada fará aquisição dos veículos e poderá efetuar a contratação da mão de obra.

Fato é que a antecipação da comprovação da existência de mão de obra impede o maior número de interessados em participar no certame e o melhor preço à Câmara Municipal de Santos.

Dessa forma, como forma de ampliar as condições de participação no pregão, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a declaração deve ser futura, por exemplo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que possuirá profissionais (motoristas) treinados em direção defensiva, em observância ao disposto no Anexo I, deste ato convocatório, devidamente capacitados ao cumprimento do objeto desta licitação. A comprovação da realização do curso por parte dos motoristas que prestarão serviços para este órgão, mediante apresentação dos respectivos certificados, deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.

RESPOSTA:

O referido Anexo V do Edital dispõe que “a comprovação da realização do curso por parte dos motoristas que prestarão serviços para este órgão, mediante apresentação dos respectivos certificados, deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato”, sendo necessário que haja motoristas qualificados para o atendimento da demanda, a exigência não impede que as empresas interessadas que tenham capacidade de fornecer o objeto participem do certame, apenas previne que o objeto seja adjudicado por concorrente inapta, atrasando a solução da necessidade, gerando custos à Administração e ônus aos demais concorrentes.

QUESTIONAMENTO Nº 24

REAJUSTE

O edital dispõe sobre regras para repactuação (em razão da locação com mão de obra), entretanto, não fixa regras sobre o reajustamento do contrato.

Com efeito, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da nova lei, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação.

Ademais, importante registrar que a data do orçamento estimado está vinculada ao dia em que, para elaboração deste edital, os agentes de licitação realizaram a pesquisa de preços e definiram o orçamento para o caso, o qual antecede a data da proposta e já está definido.

Logo, a data-base do orçamento estimado não se confunde com a data da proposta e já é conhecida pela administração, pois utilizada de base para composição dos preços de referência deste pregão.

Inequivocamente, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços e a respectiva data base.

Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada, questiona-se:

- a. Por estar previsto na nova legislação, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data base do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?*
- b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?*

RESPOSTA:

Tratando-se de contrato em que os custos se relacionam a prestação de mão de obra (motorista), a Lei 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

estipula que a adequação dos preços, em caso de prorrogação, deverá ser feita mediante repactuação (e não reajuste em sentido estrito), a cada 12 meses, conforme expressamente previsto no contrato. Quando a variação de custos se referir a itens de mercado, o contrato prevê, por outro lado, a aplicação do IPC-Fipe, na Cláusula 7.9, para o reajuste em sentido estrito. A data base é a da proposta ofertada na licitação.